



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 08 / 09 / 22  
SECRETARIA GERAL

Ass. Concessão (Ces)  
*Regulação e Transporte*

Para Fins de Parecer  
em 08 / 09 / 22  
Frm. para Parecer  
19 / 09 / 22

Projeto de Lei 197/2022

*“Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo de Ipatinga no enfrentamento ao caos do transporte público coletivo do município.”*

O Povo do Município de Ipatinga, por seus representantes, os vereadores, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ipatinga, na qualidade de Poder Concedente, a encampar, atendendo o interesse público, o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte, decorrente dos contratos celebrados com a Concessionária

Art. 2º Fica autorizado o Município de Ipatinga a assumir todos bens utilizados pela Concessionárias que sejam necessários a garantir a continuidade e atualização dos serviços, aproveitamento de recursos humanos em atividade sem a transferência de encargos por eventual rescisão do vínculo trabalhista

Art. 3º Fica autorizado o Município de Ipatinga a contratar consultoria especializada para administrar os bens e os recursos humanos a fim de assegurar a eficiência do transporte coletivo de passageiros por ônibus de Ipatinga até que seja feita toda a remodelação dos serviços e realizada nova licitação de concessão.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Ipatinga a realizar contratação de empresa de auditoria para realizar as integrais avaliações, liquidações e indenizações que se fizerem necessárias. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, da prévia indenização de que trata o art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, serão abatidos os valores repassados às



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

empresas Concessionárias a título de "adiantamento de vales", como eventuais excessos tarifários recebidos irregularmente e apurados por empresa de auditoria contratada para essa finalidade, as multas aplicadas e não pagas, o prejuízo causado pela fraude ao processo licitatório, os danos coletivos causados aos usuários pelo não cumprimento do contrato, dentre outros, conforme apontamentos constantes do relatório da auditoria, sem prejuízo da apuração de saldo remanescente a ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo municipal a adotar as medidas cabíveis para promover a "integração operacional e tarifária do transporte coletivo"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de setembro de 2022

**Fernando Ratzke**  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444